

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 2039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 05/12/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - A FEIRA DE ARTE DE JUNDIAÍ é instituída através desta lei para a exposição e venda de trabalhos de artistas plásticos e artesãos artísticos.

DO NÚMERO DE EXPOSITORES

Art. 2º - A Secretaria da Educação da Municipalidade fixará, anualmente, no mês de janeiro, o número de expositores.

DO LICENCIAMENTO

Art. 3º - As licenças para exposição e venda se - rão concedidas mediante requerimento, pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Será analisada pela Secretaria da Educação a possibilidade artística e ou artesanal do candidato.

Art. 4º - Se o candidato for aprovado, o setor competente da Secretaria da Educação expedirá cartão de inscrição.

Art. 5º - A autorização somente será cedida para a praça pública que for designada para receber a Feira e nos - dias e horários estipulados em regulamento.

Art. 6º - As licenças serão renovadas anualmente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º - São vedados:-

- a) o uso de aparelhos sonoros, pregões e canto - rias;
- b) a colocação de letreiros ou faixas de qualquer natureza;
- c) a colocação de pregos em árvores e nestas ou



em postes amarrar ou dependurar cordões, arames ou qualquer objeto.

Art. 8º - A exposição dos trabalhos deverá ser feita em tabuleiros apropriados, de acordo com modelo aprovado, sendo proibido, para o dito fim, o uso de panos, jornais ou papéis.

Art. 9º - É vedado o uso de caixotes e similares, como assento pessoal, admitido o uso de cadeiras desmontáveis ou dobráveis.

Art. 10 - Não será permitido fazer refeições no local nem ingerir bebidas alcoólicas.

Art. 11 - É proibida a realização de manifestações políticas ou religiosas no local.

PENALIDADES

Art. 12 - A inobservância de qualquer das normas da presente lei importará na proibição de expor e vender no dia em que ocorrer a infração.

§ 1º - O desrespeito da proibição contida no item anterior implicará na imediata apreensão dos trabalhos expostos, os quais somente serão devolvidos 30 (trinta) dias após, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - Havendo reincidência, a autorização será cassada, apreendendo-se o respectivo cartão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O expositor é obrigado a permanecer no local, ressalvado o período de 1 (uma) hora para almoço, quando poderá fazer-se substituir por um preposto.

Art. 14 - Os expositores deverão apresentar-se convenientemente trajados, usando camisa e calçado, sendo permitido o uso de bermudas.

Art. 15 - Deverão os expositores manter o local permanentemente limpo.

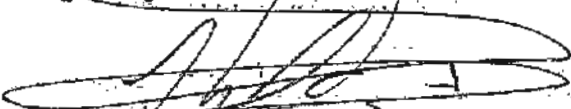
Art. 16 - A Secretaria de Educação baixará normas regulamentares dentro de 60 dias da publicação desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -
(Lei nº 2039)

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de-
dezembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb